

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 10/2023 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 170607 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

[Avisos \(0\)](#)[Impugnações \(0\)](#)[Esclarecimentos \(1\)](#)

17/07/2023 12:08



Prezados (as),

Em atenção aos termos do edital em referência, solicitamos os bons préstimos de nos responder aos seguintes pedidos de esclarecimentos.

1. Existe alguma empresa executando os serviços? Se sim, qual o nome da empresa?
2. Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta?
3. Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é IMPRÓPRIA a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador". Portanto, cada empresa deverá considerar para fins de composição dos seus custos a CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante. Está correto o nosso entendimento?
4. Tendo em vista o que dispõe o art. 6º da IN MPOG n. 5/2017, "a Administração não está vinculada a cláusulas de acordos ou convenções coletivas que disponham sobre matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei." Pergunto: Os benefícios previstos em algumas Convenções Coletivas, quais sejam "Plano Ambulatorial (17ª), Assistência Odontológico (18ª) e Assistência Funeral (19ª)" deverão constar nas planilhas de custos e formação de preços? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?
5. A maioria das convenções coletivas de trabalho trazem a seguinte orientação "Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos Art. 607 e 608 da CLT." Ou seja, indicam o percentual mínimo de 79,44% para os encargos sociais a serem praticados nas planilhas de custos dos licitantes. Diante do exposto, todos os licitantes devem seguir esse percentual sob pena de desclassificação?
6. As empresas deverão prever pagamento de algum adicional? insalubridade, periculosidade, noturno, etc? Se sim, quais adicionais e em qual percentual cada?
7. As empresas deverão contemplar em seus custos algum tipo de material, equipamentos ou uniformes? Se sim, qual a quantidade e periodicidade de entrega?
8. Os serviços objeto do pregão em referência serão prestados de segunda a sexta-feira OU de segunda à sábado?
9. Qual a quantidade de dias mensal foi considerado para o vale alimentação e vale transporte na

Caso seja necessário cumprir jornada de trabalho semanal, a Contratada poderá nomear como preposto um dos terceirizados a serem contratados para executar as tarefas?

11. Nos termos da Lei 12.546/2011, a desoneração da folha de pagamento é uma forma de substituição da contribuição previdenciária patronal (CPP) que incide sobre a mão de obra (folha de pagamento), por um tributo que incide sobre a receita bruta da empresa (CPRB) que se enquadra nos artigos 7º e 8º da lei, e em nenhum momento a lei veda ou faz restrições de que empresas realizem outras atividades econômicas não contempladas com a desoneração, conforme dispõe o § 1º, art 9º da mesma lei. Portanto se observa que, não há óbice de que empresas desoneradas façam jus ao benefício da desoneração no referido pregão considerando o objeto que está sendo licitado. Diante do exposto será permitida a composição dos custos por empresas desoneradas? Caso não, qual o embasamento jurídico para a negativa?

12. Conforme exposto na Instrução Normativa SLT/MP nº 05/2018, o montante dos depósitos mensais da conta vinculada é de 8,33% (13º (décimo terceiro) salário), 12,10% (Férias e 1/3 Constitucional) e 4% (soma da Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado). Diante do exposto, pergunto: Os licitantes deverão prever exatamente esses percentuais em suas planilhas? a empresa que não fizer tal previsão será desclassificada?

13. O Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário assim define: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;" . Diante do exposto, pergunto: Para fins de isonomia, todas as licitantes deverão prever em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% mensal para a rubrica Aviso Prévio Trabalhado (letra D, Módulo 3) das planilhas de custos? A empresa que fizer previsão de percentual a menor será desclassificada?

14. O Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, assim dispõe: "Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais." . Diante do exposto, pergunto: Na avaliação da capacidade técnica das licitantes essa comissão seguirá o que determina o TCU? Lembrando que, caso não o siga, DEVERÁ motivar tecnicamente no próprio edital situação excepcional que impeça a aceitação de atestados com aptidão para Gestão de mão de obra.

15. Como é sabido, a data base de algumas categorias ocorrem todo dia 01 de cada ano, no entanto a Convenção Coletiva de Trabalho é devidamente registrada muitas das vezes após a data base, diante do exposto pergunto: A estimativa do edital está considerando os salários e benefícios expostos na CCT vigente em 2022 ou já está provisionado o reajuste da CCT 2023?



Em atenção ao pedido de esclarecimento, e após a manifestação da área técnica demandante, temos a esclarecer que:

- 1 - Sim. Real JG Serviços Gerais Eirelli ;
- 2- Sim . A empresa deverá seguir a orientação da legislação tributária vigente e deverá encaminhar a comprovação dos recolhimentos informados na Planilha de Custos;
- 3 - Sim. Convém lembrar que a empresa deverá seguir a legislação tributária vigente e os ditames da In nº5/19 e atualizações. A composição da planilha de formação de custos é de inteira responsabilidade da empresa. Portanto, cada licitante terá a oportunidade de cotar seus próprios preços, conforme sua realidade, devendo apresentar ainda as respectivas memórias de cálculo;
- 4- Em relação ao plano de saúde, tendo como referência o Parecer da AGU nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU , onde entende-se que o custo de auxílio saúde não deve ser obrigatório e nem previsto em planilhas, logo não se deve constar na planilha de custos os valores contidos na CCT;
- 5 - Essa análise é de responsabilidade exclusiva da empresa . Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 5/2017 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Portanto, cada licitante terá a oportunidade de cotar seus próprios preços, conforme sua realidade, devendo apresentar ainda as respectivas memórias de cálculo.
- 6- Essa análise é de responsabilidade exclusiva da empresa .Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 5/2017 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Portanto, cada licitante terá a oportunidade de cotar seus próprios preços, conforme sua realidade, devendo apresentar ainda as respectivas memórias de cálculo.
- 7- De acordo com o item 5.5 do Termo de Referência: Todos os empregados da empresa Contratada deverão usar, nas dependências da Contratante, durante a prestação dos serviços, camisa do uniforme,

alteração de acordo com a conveniência administrativa

9- Na nossa planilha de custos foram considerados 21 dias úteis. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 5/2017 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Portanto, cada licitante terá a oportunidade de cotar seus próprios preços, conforme sua realidade, devendo apresentar ainda as respectivas memórias de cálculo.

10- De acordo com a redação do item 5.47 do TR: 5.47 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

Em complemento o item 6.6 a 6.8 do TR aduz que:

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto para representá-lo.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11- Sim . A empresa deverá seguir a orientação da legislação tributária vigente e deverá encaminhar a comprovação dos recolhimentos informados na Planilha de Custos

12 - Essa análise é de responsabilidade exclusiva da empresa .Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 5/2017 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Portanto, cada licitante terá a oportunidade de cotar seus próprios preços, conforme sua realidade, devendo apresentar ainda as respectivas memórias de cálculo.

12-Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 5/2017 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Portanto, cada licitante terá a oportunidade de cotar seus próprios preços, conforme sua realidade, devendo apresentar ainda as respectivas memórias de cálculo

14- SIM. Serão aceitos os atestados de capacidade técnica em que haja prova de aptidão na gestão e administração de mão de obra terceirizada e não necessariamente na execução dos serviços específicos, conforme o entendimento do Tribunal de Contas (Acórdão TCU nº 1168/2016)

15 - Na nossa estimativa de preços utilizamos a CCT SEAC/DF x SINTEC/DF 2022



[Incluir esclarecimento](#)

